



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 009/2016

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Protocolado nº. 23068.711757/2016-19 – Secretaria - CCAE;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno que regulamenta a organização e o funcionamento das Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme o Anexo I e II desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

DIRCEU PRATISSOLI
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº. 009/2016

Estabelece normas que regulamenta a organização e o funcionamento das Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Área Experimental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CAAE) é um Setor vinculado à Direção do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, possui área física total de 2.372.694,75 m², localizada em três municípios: Alegre (873.888,75m²), São José do Calçado (1.443.806 m²) e Jerônimo Monteiro (55.000 m²) no Estado do Espírito Santo, e tem por finalidades:

- I. Apoiar e colaborar, prioritariamente, com as atividades de graduação e pós-graduação dos cursos da área de Ciências Agrárias;
- II. Dar suporte às atividades de pesquisa e extensão coordenadas pelos docentes, contribuindo para o desenvolvimento institucional;
- III. Servir de base para a produção e difusão de conhecimentos produzidos pela pesquisa, socializando-os por meio da extensão à comunidade dos municípios envolvidos;
- IV. Desenvolver atividades agrícolas, pecuárias, florestais e ambientais dentro de sistemas ou módulos que possam servir de áreas demonstrativas, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os recursos disponíveis;
- V. Apoiar outros cursos dos demais centros da UFES em suas atividades didáticas e científicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Área Experimental do CCAE terá a seguinte composição:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Setor Administrativo (Gerente das Áreas e Secretaria), e;
- III. Setores técnicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º. O Conselho Consultivo será composto pelo Gerente das Áreas (presidente), um representante docente de cada um dos Departamentos do CCAE e um representante discente dentre os alunos de graduação ou pós-graduação vinculados aos cursos do CCAE.

§ 2º. O mandato no Conselho Consultivo, relativo aos representantes docentes e discentes será de 24 meses, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3º. O Gerente das Áreas Experimentais será indicado pelo Diretor do CCAE, dentre o grupo de servidores Técnico-Administrativos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.

Art. 3º - Constituem-se os Setores Técnicos:

I. Suporte técnico:

- a) área: Mecanização;
- b) área: Irrigação;
- c) área: Agroquímicos;
- d) área: Estação Meteorológica;
- e) área: Setor de Experimentos em Ambiente Controlado (casa de vegetação, viveiros e estufas).

II. Produção Vegetal:

- a) área: Fruticultura;
- b) área: Culturas Anuais;
- c) área: Culturas Perenes;
- d) área: Olericultura.

III. Silvicultura e propagação de plantas florestais:

- a) área: Silvicultura;
- b) área: Viveiro florestal.

IV. Produção Animal:

- a) área: Bovinocultura;
- b) área: Caprinocultura e Ovinocultura;
- c) área: Avicultura;
- d) área: Suinocultura;
- e) área: Aquicultura;
- f) área: Fábrica de Ração;
- g) área: Forragicultura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- h) área: Apicultura;
- i) área: Equideocultura.

V. Ecologia:

- a) área: Manejo e Conservação da Biodiversidade;
- b) área: Manejo e Conservação de Recursos Hídricos.

§1º - Cada setor técnico deverá ter um servidor técnico-administrativo responsável pela organização das atividades daquele setor, bem como pessoal para dar apoio operacional às áreas de abrangência daquele setor, prioritariamente, podendo ser utilizado para apoiar eventuais atividades em outro setor, conforme demanda, sob coordenação do gerente da Área Experimental.

§2º - Uma parte do rebanho deverá ser alocada próxima à área do hospital veterinário, para facilidade de manejo e utilização em aulas.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Estabelecer critérios de planejamento integrado e operacionalização dos Setores Técnicos, de forma a atender as demandas apresentadas à área experimental sem distinção;
- II. Emitir parecer sobre questões que venham interferir na organização e administração da área experimental, bem como na ocupação dos seus espaços físicos.

Art. 5º - Compete ao gerente da Área Experimental:

- I. Administrar a Área Experimental, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades;
- II. Responsabilizar-se pelos setores Técnicos;
- III. Elaborar o relatório anual das atividades realizadas na Área Experimental;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e demandas orçamentárias e submetê-los ao Diretor do Centro;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de suas competências;
- VI. Controlar a entrada e saída de produtos animais e vegetais nos setores, tanto para venda quanto para doação, utilização temporária em aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão ou no restaurante universitário e outros setores da UFES, de acordo com a legislação vigente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

VII. Em caso de óbito de animais, a gerência da Área Experimental deve providenciar laudo veterinário indicando a causa mortis do(s) animal(is), para ser anexado aos relatórios;

VIII. Exercer junto ao setor técnico de produção animal o controle sobre o quantitativo de animais que serão destinados para a venda ou descarte;

IX. Responsabilizar-se por todos os animais pertencentes ao CCAE, sendo sua atribuição prover a alimentação, vacinação, vermifugação e bem estar.

Art. 6º - À secretaria compete as seguintes atribuições:

I. Organizar os serviços da secretaria, recepção e protocolo da Área Experimental, bem como responder as solicitações de serviço;

II. Assessorar a Coordenação e os Setores Técnicos e encaminhar as solicitações de aquisição de materiais permanentes e de consumo, e outros;

III. Auxiliar na elaboração de relatórios e planos de atividades e demandas orçamentárias da Área Experimental;

IV. Assessorar o gerente na gestão de pessoas, bens patrimoniais, no controle e na estocagem dos materiais da Área Experimental no âmbito de sua competência;

V. Assessorar os setores técnicos, junto ao órgão competente da UFES para a comercialização de produtos produzidos na Área, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - Aos responsáveis pelos Setores Técnicos competem:

I. Planejar e acompanhar a execução das atividades Ensino, Pesquisa e Extensão, demandadas ao seu respectivo setor;

II. Fornecer ao gerente da Área Experimental subsídios para a elaboração de relatórios;

III. Encaminhar ao gerente da Área Experimental, com a devida antecedência, as necessidades do seu respectivo setor;

IV. Encaminhar à Secretaria as informações necessárias para os registros administrativos e contábeis do seu respectivo setor;

V. Colaborar com a gestão dos Setores Técnicos, junto com o gerente da Área Experimental.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Para o uso da área experimental compete ao docente interessado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

I. Solicitar em formulário próprio (Anexo I), com antecedência prévia mínima de 30 dias, os serviços para implantação de experimentos, bem como a delimitação de local, material, irrigação e preparo de solo, prevendo o início e tempo de duração do experimento;

II. Solicitar em formulário próprio, com antecedência prévia mínima de 10 dias, os serviços para as realizações de aulas práticas, bem como as necessidades de material, local, animal, disposição de servidor e máquinas e implementos, que serão utilizados em aulas práticas;

III. Se responsabilizar por todo e qualquer animal, material de consumo, limpeza, alimentação, sanidade e bem patrimonial utilizados durante as atividades de pesquisa, ensino e extensão e comunicar o término do uso dos mesmos;

VI. Se responsabilizar, com auxílio do apoio do setor técnico da Área Experimental, pela montagem do experimento;

V. Se responsabilizar por toda e qualquer atividade referente à coleta de dados dos experimentos;

VI. Planejar junto ao responsável pelo setor técnico, toda e qualquer atividade referente à manutenção dos experimentos, tais como a realização de limpeza, tratamentos culturais e animais que necessitam serem feitos para o melhor andamento do trabalho.

§1º Os projetos e outras atividades a serem desenvolvidas na Área Experimental devem especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço e animais a serem utilizados. Após a disponibilidade da área, material e animais, o experimento ou atividades de extensão deverão ser iniciados respeitando o cronograma de execução apresentado. Em caso de imprevistos no cumprimento do cronograma, o responsável deverá comunicar ao gerente de área, para possíveis adequações.

§2º Nos casos em que os experimentos exigirem animais ou outros materiais, será levado em conta a disponibilidade dos materiais.

§3º Responsabilizar-se pelas exigências legais para a utilização de animais, bem como demais atividades que necessitem de autorização de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Os recursos financeiros da Área Experimental serão provenientes de:

I. Dotações que, por qualquer título, forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II. Doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- III. Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- IV. Retribuição de serviços prestados à comunidade;
- V. Taxas e emolumentos;
- VI. Convênios;
- VII. Rendas e eventuais comercializações de produtos ou serviços.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10º - É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à conta única da União, em favor da Área Experimental do CCAE.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os servidores técnico-administrativos ligados à Coordenação de Áreas Experimentais, bem como os professores e alunos, quando utilizarem os setores, deverão se submeter a este Regimento.

Art. 12º - Este Regimento poderá ser atualizado e aprovado sempre que houver alterações pertinentes.

Art. 13º - Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Departamental, revogando-se as disposições em contrário, e só poderá ser modificado pelo referido Conselho, após a devida concordância da gerência e do conselho consultivo da Área Experimental do CCAE.

Art. 14º - Casos omissos serão analisados pelo conselho consultivo e em segunda instância pelo Conselho Departamental do CCAE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº. 009/2016

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EXPERIMENTAL DO CCAE					
INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE					
Nome					
Centro			Departamento		
E-mail			Ramal		Celular
INFORMAÇÕES DO SERVIÇO SOLICITADO					
Serviço	<input type="text"/>		Espaço Necessário (m ²)		Finalidade
Data de Início da Utilização	/ /		Data de Término da Utilização	/ /	
Necessidade do Uso de Animais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Tipo	<input type="text"/>	Quantidade
Relação de Materiais e,ou Serviços Específicos que Julgar Necessários					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE PESQUISA OU EXTENSÃO					
Participante(s) do Trabalho	Nome do Aluno ou Participante do Projeto de Pesquisa ou Extensão				Responsável
					<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
					<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Telefone(s) do(s) Responsável(is)					
TERMS DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E/OU ANIMAIS DO CCAE					
Caso o projeto envolva animais, existe liberação do Comitê de Ética para utilização de animais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Caso o projeto envolva possíveis fontes contaminantes ou a necessidade de licenciamento ambiental, existe liberação dos órgãos reguladores ou fiscalizadores? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Eu _____ declaro estar ciente do período solicitado para as atividades, bem como do Regulamento que estabelece as normas para utilização de áreas e/ou animais da Área Experimental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharia. Comprometo-me a cumpri-los.					
ESPAÇO RESERVADO PARA A GERÊNCIA DAS ÁREAS EXPERIMENTAIS					
Solicitação Atendida	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificativa			